



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº ____/2026
(Do Sr. Tião Medeiros)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca da revogação do Edital nº 01/2023 e seus impactos sobre o chamamento público para autorização de curso de Medicina no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Excelentíssimo **Ministro de Estado da Educação Senhor CAMILO SANTANA** as seguintes informações acerca da revogação do Edital nº 01, de 04 de outubro de 2023, especialmente no que se refere aos impactos sobre o Município de Paranavaí, no Estado do Paraná.

1. Paranavaí constava entre os municípios ou regiões de saúde aptos no planejamento original do Edital nº 01/2023. Qual era a fundamentação técnica específica para sua inclusão?
2. A decisão de revogação do Edital foi precedida de avaliação individualizada da situação de cada região de saúde, inclusive da região de Paranavaí?
 - o Em caso afirmativo, encaminhar os estudos técnicos correspondentes.
 - o Em caso negativo, justificar a adoção de decisão uniforme e nacional sem análise casuística.
3. A Nota Técnica menciona possível saturação de campos de prática e superposição de ofertas. Há dados específicos que indiquem comprometimento da capacidade instalada do SUS na região de Paranavaí?
4. Considerando que parte expressiva da expansão decorreu de decisões judiciais em outras localidades, qual o impacto concreto dessas decisões sobre a realidade da região Noroeste do Paraná?
5. Há levantamento atualizado sobre:
 - o Número de médicos por mil habitantes na região de Paranavaí;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

- o Disponibilidade de leitos SUS;
 - o Estrutura hospitalar e ambulatorial apta a receber curso de Medicina?
6. A revogação do Edital nº 01/2023 implica a exclusão definitiva de Paranavaí do planejamento de expansão da formação médica?
7. Existe previsão para abertura de novo chamamento público, com critérios atualizados, que permita a reapreciação da situação de Paranavaí?
8. Caso venha a ser elaborado novo edital, haverá:
- o Revisão dos critérios de regionalização?
 - o Nova oitiva do Ministério da Saúde com análise específica por município?
 - o Possibilidade de reaproveitamento de estudos técnicos já produzidos?
9. O Ministério considera que a revogação geral do edital é compatível com o princípio da motivação administrativa quando não há explicitação individualizada das razões referentes a cada localidade?
10. Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar que municípios do interior, como Paranavaí, não sejam prejudicados por distorções decorrentes da judicialização ocorrida em outras regiões do País?

Justificação

A Portaria MEC nº 77/2026, publicada em 6 de fevereiro de 2026, revogou integralmente o Edital de Chamamento Público nº 01, de 4 de outubro de 2023, que tratava da autorização de funcionamento de cursos de Medicina por instituições privadas de ensino superior, nos termos da Lei nº 12.871/2013. A medida foi fundamentada na Nota Técnica nº 1/2026/CGCP/DPR/SERES/SERES e invocou o poder de autotutela administrativa, sob a justificativa de alteração superveniente do cenário regulatório e fático.

De acordo com a fundamentação apresentada, a decisão considerou algumas variáveis que teriam impactado a realidade e teria causado a necessidade da revisão da política de abertura de novos cursos de medicina. Dentre essas variáveis destacamos: a expansão significativa de vagas decorrente de decisões judiciais, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

possível saturação dos campos de prática no Sistema Único de Saúde, a ampliação promovida por sistemas estaduais de ensino, além de resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e de novas diretrizes curriculares. A conclusão da área técnica do Ministério da Educação foi no sentido de que haveria necessidade de reavaliação da política pública de expansão de cursos de Medicina, o que motivou a revogação integral do edital.

Embora formalmente amparada na competência ministerial prevista no art. 87 da Constituição e na legislação de regência, a Portaria suscita possíveis fragilidades jurídicas. A primeira delas refere-se à motivação. A Nota Técnica apresenta dados agregados em âmbito nacional, mas não demonstra de forma individualizada a realidade de cada região ou município afetado pelo edital. A ausência de análise específica das condições locais — especialmente quanto à capacidade instalada do SUS e à necessidade regional de formação médica — pode ser interpretada como motivação genérica, em possível tensionamento com o dever de motivação qualificada previsto na Lei nº 9.784/1999. Ainda mais, levando-se em consideração o pouco tempo decorrido da abertura do chamamento público até a publicação da Portaria.

Outro ponto sensível diz respeito à proporcionalidade da medida adotada. A revogação foi total e indistinta, alcançando todas as localidades previstas no chamamento público, sem que tenham sido consideradas alternativas menos gravosas, como a suspensão parcial, a readequação quantitativa de vagas ou a exclusão apenas de regiões eventualmente saturadas. Sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pode-se sustentar que a Administração deveria demonstrar a necessidade da medida extrema, especialmente diante da existência de soluções intermediárias.

Também merece reflexão a questão da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima. Embora edital de chamamento não gere direito adquirido à autorização, o procedimento encontrava-se em curso há período considerável, com expectativa qualificada por parte das mantenedoras interessadas, que possivelmente realizaram investimentos e planejamento institucional com base na continuidade do processo. A jurisprudência admite a revogação por conveniência e oportunidade, mas exige fundamentação robusta quando há situação jurídica em estágio avançado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

Há ainda o aspecto da utilização da judicialização como fundamento para a revogação. Parte da expansão de vagas decorreu de decisões judiciais relacionadas a atos anteriores da própria Administração. A invocação desses efeitos para justificar a paralisação do novo chamamento pode ser questionada sob o argumento de que não se poderia transferir ao novo processo seletivo as consequências de controvérsias regulatórias pretéritas.

Por fim, a revogação integral, sem indicação de cronograma alternativo ou novo instrumento de seleção, pode gerar um vácuo regulatório que, na prática, comprometa a política pública delineada na Lei nº 12.871/2013, a qual prevê o chamamento público como mecanismo regular de autorização para cursos privados de Medicina. Caso determinadas regiões ainda apresentem déficit de profissionais e condições adequadas de implantação, a medida uniforme poderá ser interpretada como desatenta à isonomia material e às especificidades regionais.

Em síntese, embora a Portaria apresente fundamentação formal e extensa, seus pontos juridicamente mais sensíveis concentram-se na generalidade da motivação e na proporcionalidade da revogação total, aspectos que podem ensejar questionamentos administrativos, parlamentares ou judiciais, especialmente se demonstrado que determinadas localidades permanecem aptas e necessitadas da abertura de novos cursos de Medicina.

Nesse conte, considerando a relevância regional de Paranavaí e seu papel estratégico na oferta de serviços de saúde no Noroeste do Paraná, impõe-se esclarecer os fundamentos específicos que justificaram a revogação do chamamento público também para aquela localidade.

A abertura de um curso de Medicina em Paranavaí não constitui mero projeto educacional isolado, mas representa medida estruturante com potencial de transformação regional sob múltiplas dimensões.

Em primeiro lugar, sob o aspecto sanitário e assistencial, a formação médica em municípios do interior contribui diretamente para a fixação de profissionais na própria região. Estudos nacionais indicam que médicos tendem a permanecer nas localidades onde realizam sua graduação e residência, o que fortalece a rede pública de saúde, amplia o acesso da população a serviços especializados e reduz desigualdades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

regionais na distribuição de profissionais. Em regiões afastadas dos grandes centros, como o Noroeste paranaense, tal medida assume caráter estratégico para o fortalecimento do SUS.

Em segundo lugar, sob a perspectiva econômica, a instalação de um curso de Medicina gera efeitos multiplicadores relevantes. Cursos dessa natureza:

- atraem investimentos privados em infraestrutura educacional e hospitalar;
- estimulam a modernização da rede de saúde local;
- promovem geração direta e indireta de empregos qualificados;
- impulsionam os setores imobiliário, de serviços e comércio;
- ampliam a arrecadação municipal;
- fortalecem a permanência de jovens na região, reduzindo evasão de talentos.

A experiência brasileira demonstra que municípios que recebem cursos de Medicina experimentam dinamização significativa do tecido socioeconômico, com impactos positivos de médio e longo prazo.

Em terceiro lugar, sob a ótica do **desenvolvimento regional equilibrado**, a política pública de expansão da formação médica, nos termos da Lei nº 12.871/2013, foi concebida justamente para promover desconcentração territorial da oferta educacional e reduzir assimetrias históricas. A eventual revogação generalizada do edital, sem individualização das realidades locais, pode produzir efeito contrário ao objetivo legal, penalizando regiões que atendiam aos critérios técnicos e que efetivamente necessitam da expansão planejada.

Ademais, é preciso considerar que Paranaíba exerce papel de polo regional, atendendo diversos municípios do entorno. A implantação de curso médico pode consolidar a cidade como centro de referência em saúde e ensino superior, promovendo integração ensino-serviço e fortalecendo a capacidade assistencial da rede pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Tião Medeiros

Diante disso, o esclarecimento por parte do Ministério da Educação torna-se imprescindível, tanto para avaliar os fundamentos técnicos da revogação quanto para verificar a possibilidade de novo chamamento público que contemple adequadamente a realidade de Paranavaí e do Noroeste paranaense.

A política pública de formação médica deve conciliar qualidade, planejamento e justiça territorial — e não pode resultar, ainda que involuntariamente, na estagnação do desenvolvimento de regiões do interior que reúnem condições estruturais e necessidade social para sediar cursos dessa relevância estratégica.

Diante dos argumentos apresentados pedimos o envio deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

Deputado **Tião Medeiros**
PP/PR

